

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018

Processo nº 23122.000451/2018-01

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 391, de 31 de maio de 2017, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 17 de janeiro de 2018, instituições hospitalares localizados em São João del-Rei ou no entorno - distância até 70 Km do município de São João del-Rei, para realização dos Estágios Supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores das instituições hospitalares na área de Cirurgia para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.** Em cumprimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES N° 3, que obrigam os cursos a pactuarem com a rede de saúde conveniada ao SUS a inserção dos alunos no cenário de prática, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado no Campus Dom Bosco, em São João del - Rei – MG, situado à Praça Dom Helvécio, 74, Bairro Fábricas, CEP: 36.301-170, telefone (32) 3379-5125, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h. e no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone (32) 3379-2307.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58, Centro, CEP 36307-352, João del-Rei – MG., telefone (32) 3379-2307 ou 3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h, também estará disponível na página da UFSJ (https://ufs.j.edu.br/dimap/credenciamentos_2018.php).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar instituições hospitalares localizados em São João del-Rei ou no entorno - distância até 70 Km do município de São João del-Rei, para realização dos Estágios Supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores das instituições hospitalares na área de Cirurgia para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

2.2. O credenciamento de instituições hospitalares tem por objetivo a inserção dos alunos do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del - Rei, no cenário de prática de ensino curricular médico, supervisionado pelos próprios docentes do Curso e preceptores das instituições hospitalares na área de Cirurgia.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação. Conforme objeto deste credenciamento, as instituições hospitalares deverão estar localizados em São João del-Rei ou no entorno - distância até 70 Km do município de São João del-Rei, para facilitar o comparecimento dos alunos e professores sem que comprometa as demais atividades curriculares dentro da própria UFSJ.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.3. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.4 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.5 - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993:

3.2.6. - com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.7. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As instituições hospitalares interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada, conforme modelo constante do **ANEXO II**, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme **ANEXO III** e a documentação obrigatória citada a seguir:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.1.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da instituição hospitalar, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

4.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;

4.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

4.1.2.7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

4.1.3. Qualificação Técnica da Instituição Hospitalar:

4.1.3.1. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, e comprovação de regularidade com este Órgão, na data da apresentação da proposta.

4.1.4. Qualificação Técnica dos Preceptores:

4.1.4.1. Documento de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

4.1.4.2. Comprovação da última quitação com as obrigações junto ao CRM;

4.1.4.3. Diploma do Curso de Graduação em Medicina;

4.1.4.4. Declaração de ter disponibilização de 20 (vinte) horas semanais para acompanhamento direto do aluno estagiário do Curso de Medicina da UFSJ na Instituição Hospitalar.

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.3. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 001/2018 NOME DO PROPONENTE CNPJ

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

I – nome, endereço e endereço de e-mail da instituição hospitalar;

II – banco, agência e número da conta corrente;

III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;

IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente à instituição hospitalar credenciada, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada de Nota Fiscal.

6.2. A Credenciada que se enquadrar do Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração conforme ANEXO IV.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo V.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

8.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

8.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

8.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

8.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

8.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

8.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

8.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O responsável pelo Departamento do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco e a Coordenadoria do Curso acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

10.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58 Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h.

10.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO III - - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de enquadramento no inciso IV, Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

ANEXO V – Termo de Credenciamento.

11. DO FORO

11.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 15 de janeiro de 2018.

Quelma Aparecida de Araújo
Membro da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Instituições Hospitalares para realização de Estágio Supervisionado dos alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei.

1. Justificativa

Com vistas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), tem-se investido em ações que visem à formação adequada do médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina (2014):

“Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. § 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES); § 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina. § 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato. § 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência. § 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade. § 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio”.

Diante o exposto e considerando que os alunos necessitam de realizar o internato em instituições hospitalares, propomos o credenciamento de hospitais localizados em São João del-Rei ou no entorno - distância até 70 Km do município de São João del-Rei, para realização dos Estágios supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores das instituições hospitalares na área de Cirurgia para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

2. Objetivo

Contratar instituições hospitalares localizados em São João del-Rei ou no entorno - distância até 70 Km do município de São João del-Rei, para realização dos Estágios Supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores das instituições hospitalares na área de Cirurgia para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

3. Objeto do credenciamento

Propomos o credenciamento de instituições hospitalares localizados em São João del-Rei ou no entorno - distância até 70 Km do município de São João del-Rei, para realização dos Estágios Supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores das instituições hospitalares na área de Cirurgia para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei

4. Período e carga horária de realização do estágio

A presença dos alunos dentro da instituição hospitalar ocorrerá em carga horária de 30 horas semanais pré-definidos, em turno integral que será determinado pela instituição hospitalar, sendo que, 10 horas será de orientação e supervisão do professor da UFSJ e 20 horas de preceptoria do médico do serviço. A carga horária respeita o projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). As aulas ocorrerão entre os horários de 8:00 às 19:00 horas, podendo ocorrer de 2ª a 6ª feira, conforme calendário previamente informado a instituição hospitalar.

5. Número de alunos

O número máximo de alunos simultaneamente dentro da mesma área da unidade hospitalar será de 20 alunos, respeitando a ética e o bom andamento das atividades próprias da instituição e do setor responsável, de comum acordo entre a instituição de ensino e a hospitalar.

6. Descrição detalhada das atividades a serem exercidas pelo aluno na Instituição Hospitalar

Os alunos acompanhados pelo preceptor da instituição hospitalar e um professor responsável, docente da UFSJ, terão como atividades e responsabilidades os seguintes passos:

- I. Trazer material de uso pessoal (jaleco branco, crachá de identificação, estetoscópio próprio);
- II. Encontrar com o preceptor e professor nos ambientes de supervisão hospitalar;
- III. Acompanhar o professor na visita dos pacientes internados na enfermaria ou na unidade de terapia intensiva que previamente foram definidos pelo preceptor e professor, respeitando as normas pré-definidas com a instituição hospitalar e seu corpo clínico;
- IV. Utilizar os EPI necessários para o ambiente em questão;
- V. Realizar a anamnese e o exame físico do paciente sob supervisão do preceptor e docente responsável, tomando nota do que se julgar necessário;
- VI. Preservar a ética e o respeito ao paciente e seus representantes, não discutindo situações ou comentários impertinentes;
- VII. Realizar a discussão dos casos em espaço próprio da instituição hospitalar para reuniões.

6.1. Obrigações do Aluno

- I. Desenvolver suas atividades de aula com pontualidade, zelo, dedicação, ética, profissionalismo, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;
- II. Comunicar ao professor, preceptor medico e à Instituição Hospitalar quaisquer irregularidades praticadas por ele ou por outrem no local da prática de seu estágio ou que guarde pertinência, que cheguem ao seu conhecimento;
- III. Comunicar à Instituição Hospitalar sobre quaisquer alterações, eventual interrupção ou trancamento de matrícula do curso superior que está frequentando;
- IV. Cumprir as normas internas e técnicas da Instituição Hospitalar e de suas comissões envolvidas, tais como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- V. Cumprir as orientações e determinações do preceptor e professor supervisor e dos demais profissionais do serviço;
- VI. Pautar sua conduta segundo a ética profissional;
- VII. Cumprir a jornada determinada;
- VIII. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho que forem repassadas determinadas pela Instituição Hospitalar e fazer uso obrigatório de EPI ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- IX. Apresentar cartão de vacinação atualizado, sempre que exigido pela Instituição Hospitalar.

7. Obrigações da Instituição Hospitalar

- I. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;
- III. Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades elencadas no Item 7;
- IV. Ceder ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas;
- V. Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- VI. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;
- VII. Transferir o recurso da bolsa de preceptoria para os médicos responsáveis pela orientação e supervisão dos alunos do curso de medicina no campo de prática, devido as especificações apresentadas na tabela 1.

8. Obrigações da Universidade

- I. Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar por escrito os professores responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar e coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos alunos desenvolvidas pelo mesmo;
- III. Contratar, em favor do aluno seguro contra acidentes pessoais;
- IV. Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- V. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo professor;
- VI. Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;
- VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- VIII. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo acordado na tabela 1 com as bolsas de preceptorias dos médicos da instituição hospitalar.

9. Ausência de Vínculo Empregatício

A vivência do aluno dentro da instituição hospitalar, quanto estágio curricular não representa vínculo empregatício para a instituição hospitalar ou de ensino, nos termos do art. 3º da Lei Federal 11.788/2008, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre o aluno e a Instituição Hospitalar.

10. Sigilo

O aluno obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e, no mais absoluto sigilo, quaisquer dados ou informações da Instituição Hospitalar e dos pacientes que se utilizem das instalações, que lhe tenham sido confiados ou sejam de seu conhecimento, por ocasião do desenvolvimento das atividades de aula e estágio.

11. Vigência

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

12. Custo estimado da contratação

A UFSJ repassará à Instituição Hospitalar o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora de preceptoría para o médico no serviço hospitalar. Será repassado o valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês, para 20 horas de preceptoría semanais para cada preceptor que poderá supervisionar até 3 alunos do curso de medicina da UFSJ. De acordo com o instrumento de avaliação das escolas médicas (SINAES), o ideal é a supervisão de até 3 (três) alunos por 1 (um) preceptor médico da instituição hospitalar.

Anualmente o investimento com 09 alunos, na área de Cirurgia (tabela 1), será de R\$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

O custo estimado da contratação foi apurado a partir de orçamentos recebidos de Instituições hospitalares da região (tabela 1).

DESCRIÇÃO	Valor da Hora de Preceptoría Instituição 01	Valor da Hora de Preceptoría Instituição 02	Valor da Hora de Preceptoría Instituição 03	Valor de 20 horas / semanais de supervisão por preceptor (valor mensal)	Nº de alunos por preceptor	Nº total de alunos	Valor Anual (R\$)
Preceptoría para supervisão do estágio de cirurgia médica na instituição hospitalar	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 41,00	R\$ 3.200,00	03	09	R\$ 115.200,00
TOTAL DOS GASTOS							R\$ 115.200,00

13. Critério de escolha da contratada

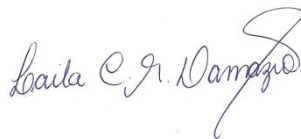
As instituições hospitalares localizados em São João del-Rei ou no entorno - distância até 70 Km do município de São João del-Rei, para realização dos Estágios Supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores das instituições hospitalares na área de Cirurgia para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

Sendo que, a escolha da instituição hospitalar será realizada pelo aluno do Curso de Medicina da UFSJ que será supervisionado e orientado pelos preceptores e professores da UFSJ na instituição hospitalar.

14. Avaliação dos serviços prestados

O Departamento de Medicina juntamente com as Coordenações dos Cursos de Medicina da UFSJ acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de acompanhamento e avaliação dos serviços, nomeada por meio de portaria, para este fim.

São João del Rei, 10 de janeiro de 2018.



Profª. Dra. Laila Cristina Moreira Damázio
Chefe do Departamento de Medicina

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 2018.

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170
SÃO JOÃO DEL-REI – MG
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
AT. _____

PREZADOS SENHORES,

Serve o presente para encaminhar, proposta relativa ao credenciamento em referência.

Para despesas relativas ao uso da instituição pelos alunos, docentes e preceptores, o valor será de R\$ 40,00 (quarenta reais) **por hora de preceptoría**.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de todos os seus Anexos e garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para o beneficiário, caso não estejam de acordo com as especificações.

A validade da proposta é de 12 meses.

Atenciosamente,

Assinatura do responsável
Endereço Completo
CNPJ ou CPF

DADOS BANCÁRIOS:
Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
E-MAIL:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ:nº _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número de identidade do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO
ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB
nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL,
da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27
de
dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de
caráter , a
que se refere o art 15 da Lei
n º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

Al - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2018,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ** E A **(RAZÃO SOCIAL)** PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO POR DOCENTES DA UFSJ E PRECEPTORES NA ÁREA DE CIRURGIA PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CREDENCIANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.717.519, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 695.105.476-20, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CREDENCIADO** a **Razão Social**, sediada à _____, _____, bairro, Cidade-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº _____, SSP-____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº _____, Autorização-Reitoria fl.____**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução nº 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº ____/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar instituições hospitalares localizadas em São João del-Rei ou no entorno – distância até 70 Km do município de São João del-Rei, para realização dos Estágios Supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores das instituições hospitalares na área de Cirurgia para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – O **CREDENCIADO** obriga-se a:

2.1.1 – Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

2.1.2 - Proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;

2.1.3 - Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades elencadas no Projeto Básico;

2.1.4 - Ceder ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas;

2.1.5 - Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;

2.1.6 - Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;

2.1.7 - Transferir o recurso da bolsa de preceptoria para os médicos responsáveis pela orientação e supervisão dos alunos do curso de medicina no campo de prática, devido as especificações apresentadas em tabela do Projeto Básico.

2.2 - O **CREDECIANTE** obriga-se a:

2.2.1 – Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;

6.A.2 – Indicar por escrito os professores responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar e coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos alunos desenvolvidas pelo mesmo;

6.A.3 - Contratar, em favor do aluno, seguro contra acidentes pessoais;

6.A.4 - Fornecer à Instituição Hospitalar, por escrito todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;

6.A.5 - Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo professor;

6.A.6 - Comunicar à Instituição Hospitalar, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;

6.A.7 - Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;

6.A.8 - A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo acordado na tabela 1 do Projeto Básico com as bolsas de preceptorias dos médicos da instituição hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termos Aditivos, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos

artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor para a manutenção do atendimento de preceptoria, objeto deste Termo de Credenciamento, é de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora.

4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8212 de 1991.

4.3 - No ato deste pagamento a **CREDECIANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento), sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009;

4.4 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

4.5 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.7 - O **CREDECIADO** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente Credenciamento;

4.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo **CREDECIADO** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

4.9 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **CREDECIADO**.

4.10 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.11 - A **CREDECIANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CREDECIADO**, que porventura não tenha sido acordada no Credenciamento;

4.12 - Os pagamentos dos valores a cargo da **CREDECIANTE** serão efetuados diretamente na conta bancária informada pelo **CREDECIADO** final de cada mês civil, mediante a apresentação da documentação comprobatória, devidamente atestada pela **CREDECIANTE**.

4.13 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

4.14 - O prazo de pagamento será suspenso se a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, caso em que o

prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte do **CRENCIADO**.

4.15 - Da remuneração paga ao **CRENCIADO** pela prestação dos serviços, serão descontados os Tributos referente ao ISS, conforme Legislação Municipal e Tributos Federais, conforme IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004.

4.16 - Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao profissional Médico preceptor credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

4.17 - O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: _____, Programa de Trabalho: _____; Elemento de Despesa: _____, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2018NE_____. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - O **CRENCIADO** não terá nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente Termo, por parte da **CRENCIANTE**, será de responsabilidade da Coordenadoria dos Cursos de Medicina que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de Credenciamento nomeada por meio de portaria, para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão do presente instrumento, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, conforme **item 9 do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro de Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.



São João del-Rei, de 2018.

CREDECIANTE

Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira
Reitor da UFSJ

CREDECIAADO(A)

nome
cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: